



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 728/2017.

AUTORIZA A CEDER FUNCIONÁRIOS (AS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder funcionários (as) efetivos, conforme artigo 106, I, II e paragrafo único da Lei 63 de 19 de abril de 1991, para:

I - O Poder Judiciário da Comarca, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado Especial e Juizado Eleitoral;

II - Para entidades sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com atendimento gratuito a população;

III - Ao Poder Legislativo do Município;

IV - À polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Civil de Minas Gerais, em serviços puramente internos, no âmbito do território do Município.

V - A outros Municípios, somente na área de magistério do ensino fundamental ou área correlata.

Paragrafo Único – Preferencialmente o Município fornecerá condições para o deslocamento do servidor cedido ou este pode renunciar expressamente deste, considerando que este custeio não seja para aumento de despesa.

Art. 2º – Para os incisos I, II, III, e IV, a cessão será com o ônus para o Município de Guiricema, quanto a salários, quinquênios e encargo previdenciários, sendo vedado qualquer outro tipo de vantagens, e que se ocorrerem, devem ser custeadas pelo órgão cessionário e o horário será o pactuado entre o servidor e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cessionário, não podendo ser inferior a carga mensal estabelecido em Lei própria do cargo, sendo o cumprimento destas pactuadas entre as partes.

Paragrafo Único – Nos itens mencionados no “caput” deste artigo, se o cargo a ser ocupado pelo funcionário cedido for em comissão ou função de confiança, o ônus da remuneração será para pelo órgão cessionário.

Art.º 3º - Para o inciso V, o ônus será total do Município cessionário, devendo este Município informar mensalmente o pagamento dos encargos previdenciário ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente ao mês laborado pelo funcionário, salvo quando houver uma permuta de funcionários, onde cada Município arcará com as despesas do funcionário de seu quadro de pessoal, limitado a dois a cada ano civil.

Art.4º - A quantidade de funcionários cedidos é limitada a 01(um) por órgão ou entidade requisitante, salvo as que serão custeadas por estes, que serão limitadas a 02(dois), devendo ser comprovada a frequência e o desempenho mensalmente, através de relatório simplificado e ao final de cada ano civil através de relatório detalhado.

Paragrafo único - Os períodos de férias a serem gozadas por funcionários cedidos devem ser comunicados em requerimento próprio à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos até o 15º (decimo quinto) dia do mês anterior ao mês ao qual o servidor queira gozar das férias.

Art. 5º - O funcionário efetivo do Município que tenha exercício funções de chefia, assessoria, diretoria e agente político pelo período de 12 (doze) anos consecutivos ou não, totalizando 4.380 dias, e ou, que tenha exercício tais funções em pelo menos três períodos administrativos diferentes, independentes do período, mas nunca inferior ao somatório de 05 (cinco) anos, totalizando 1.800 dias, consecutivos ou não, fará jus ao apostilamento do valor do cargo que o requerer, sendo que passará a compor seus vencimentos apesar de deixar de exercer, acrescido de todas as vantagens legais garantidas até o ato do pedido, calculados as vantagens integrais e proporcionais, perdendo direitos de postular novas vantagens a partir da homologação do pedido, sendo opcional, mas uma vez requerido não mais pode ser desfeito o negocio jurídico perfeito, podendo levar para compor seus benefícios previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - As despesas sobre pagamento afetas à municipalidade serão custeadas com dotações orçamentarias consignados em cada exercício financeiro.

Art.7º - O prazo de cessão é por um período indeterminado, devendo ser solicitado com um prazo mínimo de antecedência de 15 dias e o retorno comunicado em igual prazo.

Paragrafo Único – O pedido de cessão, como também o comunicado de retorno devem ser feitos através de requerimento a ser endereçado ao chefe do Executivo Municipal, devendo ser protocolado no setor próprio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, para as devidas providencias legais, podendo ser feito pelo servidor ou pelo cessionário.

Art. 8º - Toda cessão de funcionário(a) deverá ser precedido de Termo de Convenio ou Termo de Cessão, que já fica autorizado mediante concordância das partes, devendo ser uma copia enviada ao Poder Legislativo dentro de 15 dias do inicio da vigência do respectivo Termo, para conhecimento e divulgação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 29 de novembro de 2017.

Ari Lucas de Paula Santos

Prefeito Municipal